



**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 066, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

Institui a Carteira de Identidade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Parlamentar dos Vereadores do Município de Manacapuru.

Art. 2º A Carteira de Identidade Parlamentar de Manacapuru terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos da Lei Federal nº 13.682 de 30 de Julho de 2019.

Art. 3º A Carteira de Identidade Parlamentar instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada para a identificação do vereador no exercício das atribuições do cargo ou função, ou ainda como documento de identificação civil.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o vereador às sanções civis, penais e administrativas conforme legislação em vigor.

Art. 4º A Carteira de Identidade Parlamentar será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;
- III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto, roubo ou extravio;
- III - dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Manacapuru solicitando a expedição de nova via.

Art. 6º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de Manacapuru o vereador devolverá, em até 5 (cinco) dias, a Carteira de Identidade Parlamentar à Câmara, mediante termo de devolução.



Parágrafo único. A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 7º A Carteira de Identidade Parlamentar será confeccionada em modelo padrão e obedecerá às seguintes especificações:

- I – cores do município de Manacapuru, conforme legislação municipal;
- II - em papel cartão apropriado, de preferência couché fosco, ou em cartão PVC;
- III - formato com as seguintes dimensões:

- a) 9 cm x 12,5 cm (aberto) quando impressa em papel couche, e
- b) 7 cm x 11 quando em pvc.

§ 1º Compõem obrigatoriamente a Carteira de Identidade Parlamentar os seguintes elementos:

I – na frente:

- a) brasão da Câmara Municipal de Manacapuru-AM;
- b) a inscrição ‘Poder Legislativo Municipal’, em caixa alta;
- c) a frase “Identidade Parlamentar”, a ser inserido em destaque na borda superior (negrito e caixa alta);
- d) os dizeres, na borda inferior do documento: “Tem validade em todo Território Nacional com valor de identificação civil nos termos do da Lei Federal nº 13682/2019”;

II – no verso:

- a) transcrição da Lei Federal 13682/2019 e desta Resolução;
- b) marca d’água do brasão ou da marca da Câmara Municipal de Manacapuru;
- c) a inscrição “Documento válido até 31/12/0000 (ano do encerramento do mandato)”, a ser inserido em negrito e caixa alta;

§ 2º As informações descritas na Carteira de Identidade Parlamentar serão compostas dos seguintes dados:

I – na frente:

- a) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;
- b) nome completo;
- c) nome parlamentar e matrícula funcional;
- d) legenda partidária – Sigla;
- e) cargo e função na mesa diretora, quando tiver;
- f) data de nascimento;
- g) naturalidade.

II – no verso:

- a) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor;



- c) número do título de eleitor;
- d) filiação nome do pai e da mãe;
- e) início e fim do mandato, e legislatura parlamentar;
- f) assinatura do vereador e assinatura do presidente.

§ 1º Quando a Carteira for impressa em papel, deverá conter a digital do vereador, sendo opcional quando se tratar de impressão em PVC.

§ 2º O período de validade da Carteira será equivalente ao mandato parlamentar, ou seja, 4 (quatro) anos e será renovada a cada início de legislatura.

§ 3º A Carteira perderá a validade sempre que ocorrer extinção de mandato do vereador.

Art. 8º Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru-AM.

Art. 10. As despesas decorrentes desta resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Manacapuru conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de abril de 2021.

  
Ver. José Júnior de Paula Bezerra  
Presidente da Câmara, em Exercício

  
Ver. Manoel Alberto Benício Brito  
Secretário Geral da Mesa